LUMEN ET VIRTUS

Percepções institucionais quanto às metas do Conselho Nacional de Justiça: Avanço ou retrocesso?

https://doi.org/10.56238/levv15n38-092

Natália Viana Nogueira
Mestranda em Direito pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal Rural do Semi-Árido (PPGD/UFERSA); Pós-graduada em Docência do Ensino Superior (lato sensu) pelo Instituto IBRA EDUCACIONAL. Graduada em Direito pela Centro Universitário Paraíso.
E-mail: natalia.nogueira@alunos.ufersa.edu.br
LATTES: http://lattes.cnpq.br/5014125188541140

Ramon Rebouças Nolasco de Oliveira
Doutor em Direito pela Universidade de Brasília; Professor Efetivo da Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA). Currículo Lattes:
LATTES: http://lattes.cnpq.br/3485140030713827.

RESUMO
O presente estudo visa analisar, a partir dos dados coletados, quais são as percepções dos serventuários da justiça quanto a forma de fixação e existência e das metas estabelecidas pelo CNJ. Para tanto, identifica o que são as metas e os seus principais objetivos, apresenta quem são os responsáveis pelos cumprimentos das metas dentro da dinâmica institucional de um tribunal e quais os seus potenciais pontos positivos e negativos e por fim, demonstra quais as percepções concretas dos servidores quanto à existência e fixação desses objetivos. A hipótese é de que os membros responsáveis pelo seu cumprimento, preponderantemente, concordam com a fixação e existência. No entanto, a partir das suas experiências práticas, identificam uma série de deficiências quanto à sua estruturação e cumprimento.

Palavras-chave: Conselho Nacional de Justiça, Metas de Cumprimento, Servidores Públicos, Visão Institucional.

1 INTRODUÇÃO

O sistema de justiça que é formado pelos mais diversos tribunais e órgãos do país, visando melhorar a prestação jurisdicional e proporcionar um devido acesso à justiça, se vale de recursos e estratégias para tornar esses pontos uma realidade. No entanto, as medidas tomadas devem ser estudadas e compreendidas quanto à sua efetividade, diante de todo o cenário que acompanha a realidade judicial há muito tempo, caracterizada, preponderantemente, por uma ideia de morosidade e de deficiências decisórias.

Na caminhada de implementação e execução dessas melhorias, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) apresenta papel fundamental de condução. É ele o órgão responsável pela fiscalização e acompanhamento das instituições judiciárias com o intuito de melhoria da prestação jurisdicional. Segundo o próprio sítio virtual da instituição, o CNJ constitui em uma instituição pública que visa aperfeiçoar o trabalho do sistema judiciário brasileiro (CNJ, 2021).

No exercício dessa atribuição, o referido órgão estabelece e cria diversas ações e medidas, dentre elas, está a fixação de metas anuais que buscam a melhoria de pontos centrais dentro da seara jurisdicional. As metas são fixadas de modo que vinculam os tribunais estaduais, federais e do trabalho (CNJ, 2021).

No entanto, mesmo com esse objetivo de melhoramento, algumas dificuldades são identificadas quanto à implementação e efetivo cumprimento das metas, considerando que estas se pautam, preponderantemente, em que critérios quantitativos. Fato este que não funciona como um indicativo claro quanto o avanço ou retrocesso na prestação da atividade jurisdicional, um exemplo que evidencia essa aferição por caminhos mais restritivos e numéricos, é o relatório anual gerado pelo Conselho, chamado de “Justiça em Números” (CNJ, 2021a).

Desse modo, a partir de cada ponto de partida, ou seja, do jurisdicionado, dos membros que compõem o judiciário, pode-se extrair algumas contribuições de como repensar e avançar na formulação e cumprimento das respectivas metas. De modo que vise não atender apenas a critérios numéricos, mas que permita um real acesso à justiça e que também se paute em um universo possível de cumprimento diante da realidade dos membros do serviço público.

Para tanto, a pesquisa busca, justamente, evidenciar a percepção a partir da visão dos membros que formam o judiciário e que são propriamente os responsáveis pelo cumprimento direto das metas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça. A escuta desses agentes a partir das suas vivências e experiências práticas, pode contribuir, rigorosamente, na forma e no desenho institucional que é dado às metas. Por isso, entender a sua construção, seus critérios de existência e fixação, são pressupostos necessários para, adiante, visualizar como estas se portam na realidade dos serventuários da justiça.

A aborda um breve pressuposto teórico, a partir de informações conceituais coletadas, sobre o que é o Conselho Nacional de Justiça, o que são as metas por ele fixadas e o que elas buscam gerar

dentro da realidade judiciária. Possui natureza quali-quantitativa, ao passo que foi realizado um questionário com características de uma entrevista semiestruturada, com servidores do Tribunal de Justiça do Ceará.

A partir da participação desses membros e das suas respostas foi possível conhecer a percepção atual deles sobre as metas e os principais entraves que perpassam essa visão institucional que, por vezes, não é notada ou valorada para fins de fixação e construção.. Os servidores que participaram da pesquisa ocupam os diversos cargos e estruturas dentro do Tribunal de Justiça especificado, o que permite, de certa forma, uma visão ampla e não limitada sobre a realidade de cumprimento das finalidades instituídas pelo órgão fiscalizador.

2 O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E A FIXAÇÃO DE METAS

O poder judiciário consiste em um dos poderes que constituem a formulação e divisão atual. Para que seja possível o seu bom funcionamento e a constante busca pela melhoria da prestação jurisdicional e garantia de um efetivo acesso à justiça, a necessidade de fiscalização e acompanhamento é incontestável.

Nesse sentido, na dinâmica atual, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) cumpre o papel de órgão de controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário, fiscalizando a atuação de toda a estrutura judicial, a partir dos juízes e demais servidores membros do sistema de justiça (WATANABE E CARVALHO, 2018). Nesse caminho, se vale das fixações de metas, que buscam, preponderantemente, aferir a atividade prestada pelo judiciário, a partir de informações e dados quantitativos (DEMARCHI, 2017).

A instituição desse órgão, que se vale dessas diversas ferramentas de verificação, se deu a partir da Emenda Constitucional 45, que fundamentou essa nova visualização de estrutura judiciária e entidades fiscalizadoras. Dessa forma, o próprio sítio virtual do Conselho Nacional de Justiça, indica que, consubstancialmente, sua função dentro do sistema de justiça é a de "promover o desenvolvimento do Poder Judiciário em benefício da sociedade, por meio de políticas judiciárias e do controle da atuação administrativa e financeira.” (CNJ, 2021b).

Visualiza-se ainda, que o Conselho está em constante adaptação das suas organizações e ferramentas, tanto que, em 2018, sua missão não era constituída pela definição apresentada acima, mas sim, consistia em “contribuir para que a prestação jurisdicional seja realizada com moralidade, eficiência e efetividade em benefício da sociedade” (WATANABE E CARVALHO, 2018). Percebe-se, para tanto, uma reconfiguração na forma e no desenho institucional do que é buscando pelo órgão.

Na mesma página informativa, o Conselho informa que não possui apenas essa atividade de atuação imediata, mas também, possui uma referência de novo desenho do poder judiciário a partir de uma perspectiva programática, quando firma o que nomearam de “visão de futuro”, a qual consiste em

"órgão de excelência em governança e gestão do Poder Judiciário, a garantir eficiência, transparência e responsabilidade social da Justiça brasileira" (CNJ, 2021b).

De modo mais detalhado, estabelece que suas funções consistem em atuar na

> Transparência e controle: • Na Política Judiciária: zelar pela autonomia do Poder Judiciário e pelo cumprimento do Estatuto da Magistratura, expedindo atos normativos e recomendações. • Na Gestão: definir o planejamento estratégico, os planos de metas e os programas de avaliação institucional do Poder Judiciário. • Na Prestação de Serviços ao Cidadão: receber reclamações, petições eletrônicas e representações contra membros ou órgãos do Judiciário, inclusive contra seus serviços auxiliares, serventias e órgãos prestadores de serviços notariais e de registro que atuem por delegação do poder público ou oficializado. • Na Moralidade: julgar processos disciplinares, assegurada ampla defesa, podendo determinar a remoção, a disponibilidade ou a aposentadoria com subsídios ou proventos proporcionais ao tempo de serviço e aplicar outras sanções administrativas. • Na Eficiência dos Serviços Judiciais: realizar, fomentar e disseminar melhores práticas que visem à modernização e à celeridade dos serviços dos órgãos do Judiciário. Com base no relatório estatístico sobre movimentação processual e outros indicadores pertinentes à atividade jurisdicional em todo o País, formular e executar políticas judiciárias, programas e projetos que visam à eficiência da justiça brasileira (CNJ, 2021b)

A partir dessa definição, algumas palavras são moldadas como as palavras-chave da atividade prestada por essa organização, como: fiscalização, prestação de serviços, garantia da moralidade, eficiência, transparência e controle da atividade judiciária.

Para que todas essas perspectivas sejam possíveis de serem cumpridas e visualizadas na prática, a utilização de diversas ferramentas e instrumentos se mostram necessários, dentre eles, as metas são tidas como as principais (DEMARCHI, 2017). Por isso, o Conselho Nacional, fixa, recorrentemente anualmente, metas com bases em relatórios anteriores que também são constituídos com base em metas passadas, as quais denunciam os pontos de melhoria e os pontos de deficiências do Poder Judiciário.

É nesse sentido que também são divulgados relatórios dos resultados alcançados pelos tribunais diante dos cumprimentos de metas. Dentre as diversas formas de publicização desses objetivos alcançados, o relatório chamado "Justiça em Números" é o mais conhecido e divulgado. Consistente, nesse caso, em um grande compilado de dados gerados pelo próprio conselho, realinhados em um relatório analítico, disponibilizado no sítio eletrônico para ampla consulta (CNJ, 2021a).

Durante o ano de 2021 o recorte dado ao tipo de relatório mencionado foi diferente, tendo em vista a ocorrência da pandemia da COVID-19. Dessa forma, a virtualização e a utilização de bases numéricas, foram as principais questões evidenciadas pelo relatório que uniu os dados do último ano em questão. Apresentando, inclusive, quais recursos se mostraram como caminho possível para a prestação judicial em meio a um período tão atípico, mencionado o "Juízo 100% Digital", "Balcão Virtual", "Justiça 4.0" , dentre outros mecanismos (CNJ,2021a).

As metas possuem um papel importante nessa política organizacional e administrativa do judiciário, como será visto mais adiante. No entanto, a base preponderantemente numérica de critérios

quantitativos é um fator que deve ser questionado, visto que, esse único critério, não é capaz de garantir uma boa implementação das ações que são estimuladas pela fixação de metas.

Os relatórios anuais evidenciam essa forma muito restritiva de estabelecimento dessas metas. No atual ano de 2021. Ocorreu o encontro XIV Encontro Nacional do Poder Judiciário (CNJ, 2021c). Os presidentes dos tribunais reunidos, juntamente com o CNJ, fixam as Metas Nacionais para o Judiciário Brasileiro.

A iniciativa é inegavelmente importante para que se garanta uma melhor eficiência na prestação jurisdicional. Não obstante, é a partir do relatório de metas que nota-se o fator quantitativo muito demarcado e um certo esquecimento da consideração de fatores qualitativos das metas, a chamada manifestação da jurimetria (LUVIZOTTO; GARCIA, 2020) A exemplo, cita-se a Meta 3, justamente pautada em ampliar a atuação do judiciário através de métodos autocompositivos:

Figura 1 - Uma das metas nacionais fixadas no XIV Encontro Nacional do Poder Judiciário.

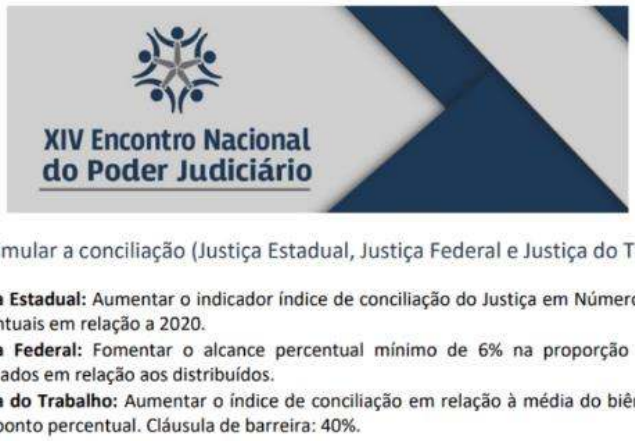

Fonte: Sítio virtual do Conselho Nacional de Justiça[1]

A observação do exemplo de meta demonstrado acima, permite visualizar como, manifestamente, o critério número um é fortemente destacado. É nesse sentido, de reconhecer o papel importante das metas, mas também de compreender que existem alguns pressupostos que são importantes para sua fixação e observação, que será trabalhado o próximo tópico.

3 PRINCIPAIS OBJETIVOS DAS METAS DENTRO DO JUDICIÁRIO

Reconhecido o acentuado grau de judicialização das demandas, as metas estabelecem parâmetros na tentativa de possibilitar que o judiciário tenha uma boa atividade prestada e garanta um verdadeiro acesso à justiça e não um simples acesso ao judiciário. Nessa perspectiva, Cappelletti e Garth (1988), entendem que "acesso à Justiça" é reconhecidamente de difícil definição, mas serve para

[1]Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/01/Metas-Nacionais-aprovadas-no-XIV-ENPJ.pdf Acesso em: 20 dez. 2021.

determinar duas finalidades básicas do sistema jurídico – o sistema pelo qual as pessoas podem reivindicar seus direitos e resolver seus litígios sob os auspícios do Estado.

Por essa perspectiva, não basta apenas garantir o acesso à via judicial, é indispensável que os parâmetros avaliativos também busquem garantir um bom acesso e efetiva entrega do bem da vida pretendido (CARDOSO, 2014). Por outro lado, para que essa entrega essa possível, essa visualização de possibilidades, estudos e estratégias não se pode dar apenas em uma perspectiva unilateral, ou seja, é importante considerar o jurisdicionado, mas também a realidade judiciária e a possibilidade ou não de cumprimento dessas metas dentro de uma ótica institucional (NOGUEIRA, 2010).

No sítio virtual do Conselho Nacional de Justiça não é claramente destacado qual o papel direto das metas, não obstante, demonstra-se a necessidade de uma construção participativa destas, apesar desse intuito, a participação ainda se dá preponderantemente a partir dos presidentes dos tribunais, que é uma boa representatividade, mas ao mesmo tempo pode não conseguir transmitir ao processo de construção das metas, às peculiaridades da realidade judiciária para conseguir atingi-las.

Por cada meta possuir, por vezes, um direcionamento específico, pode-se convencionar que, de modo amplo, o principal objetivo das metas é buscar melhorar a atuação jurisdicional em pontos específicos que ainda carecem de melhorias e adaptações, como exemplos, podem ser citadas às metas que visam estimular o julgamento de processos mais antigos; julgar mais processos já existentes do que o número de processos distribuídos; incentivar a atuação e implementação de práticas autocompositivas nos tribunais; priorizar processos que digam respeito à violência doméstica, ao feminicídio e a violência contra mulher, dentre outras situações (CNJ, 2021c).

Nota-se que as questões que as metas visam atingir e tratar são pontos que de fato precisam de atenção pela comunidade, pelo judiciário e todo sistema de justiça. Não obstante, mas que se alcance resultados reais e eficazes, estas precisam ser mostrar possíveis cumprimento e próximas da realidade judiciária e dos seus agentes.

São por essas razões que a escuta e percepção das questões levantadas pelos serventuários da justiça, deve ser um ponto central levado em consideração na forma de construção e fixação de metas. Para que seja possível a entrega de uma boa prestação jurisdicional à comunidade e que o acesso à justiça se dê de modo material e não meramente simbólico (CARDOSO, 2014). Nesse sentido, o próximo tópico se detém a tratar um pouco sobre quais as principais concepções e indicações dos agentes que estão diretamente vinculados ao cumprimento dessas questões dentro do judiciário.

4 PERCEPÇÕES DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA QUANTO ÀS METAS DO CNJ

Para que fosse possível a colheita das informações que serão adiante apresentadas, foi escolhido um tribunal, no caso o Tribunal de Justiça do Ceará, devido a maior proximidade que possibilitou a realização da pesquisa mesmo em período de pandemia e limitações quanto às relações de

comunicações presenciais. Dessa forma, foi estruturado uma espécie de questionário, com perguntas fechadas e abertas que possibilitou tanto gerar dados objetivos, como também, abrir espaço para que os servidores das justiça pudessem colocar suas percepções e contribuir com o estudo de forma ampla.

As perguntas incluídas possuíam o instituto de buscar, primeiramente, verificar se os servidores trabalhavam diretamente ou não com as metas que são fixadas pelo Conselho Nacional de Justiça, permitir que eles manifestassem sua ampla opnião sobre como elas são criadas e formuladas hoje e se entendem pela sua manutenção ou não, além de abrir espaço para que pudessem fazer sugestões no tocante aos critérios que são utilizados para a fixação delas.

O número total de respondentes foi de quatorze servidores, dentre os mais diversos cargos que estruturam a atuação judicial, dentre eles: analista judiciário, supervisores de secretarias e unidades judiciárias; auxiliares operacionais e judiciais e técnicos judiciários. Todos eles componentes também de diversas comarcas que formam o TJ/CE, permitindo assim, uma visão muito mais ampla e multifacetada, quanto às percepções que serão demonstradas.

Do quantitativo geral, 85,7% entendeu que exerce atuação direta no cumprimento das metas estabelecidas pelo CNJ, ou seja, a grande maioria dos entrevistados se reconhece como parte desse sistema de cumprimento. Por outro lado, 7,1% entendeu que não trabalha diretamente com as metas, bem como, 7,1% apresentou uma resposta diferente das demais, no sentido de que, entendeu que trabalha com as metas, não obstante, apenas de forma indireta, considerando que apenas os juízes e os gabinetes têm esse primeiro acesso direto.

Figura 2 - Gráfico gerado a partir do questionário aplicado quanto ao cumprimento direto ou não das metas.



Fonte: Formulário Virtual para realização da pesquisa[2]

A partir dessa última resposta, a qual se pautou em uma atuação indireta, é possível extrair de imediato um elemento muito representativo da realidade judicial. Muitas vezes, pelo fato do servidor não atuar de modo finalístico na construção de uma produção que impacta nos resultados e nos alcances das metas, ele não se visualiza como parte integrante e que condiciona diretamente os impactos no cumprimento ou não cumprimento destas. No entanto, deve ser essa uma visão superada, visto que

[2]Disponível em: https://docs.google.com/forms/d/1ZC0W1KodpLa0AxAnS8A7LKhol9I6aq6f174NqrJBVB0/viewanalytics

toda a composição e estrutura judiciária trabalham em conjunto em sistema de interdependência para que seja possível o alcance final dos parâmetros estabelecidos.

Posteriormente, questionou-se qual a percepção dos servidores sobre a existência das metas fixadas pelo CNJ. Dentre as respostas apresentadas, o reconhecimento da necessidade de existência das metas restou claro em todas as respostas, no entanto, algumas observações foram feitas, as quais influenciam diretamente na entrega e no cumprimento do que é objetivado.

A primeira observação versou sobre a carência da existência de metas que sejam condizentes com a realidade vista pelo judicial, inclusive, sendo pontuado que não ocorrendo essa proporcionalidade que possibilite o cumprimento das metas findam em ter um resultado diverso do que é buscado por elas. Alguns relatos são pertinentes de serem mencionados nesse sentido:

> "De uma certa forma são necessárias para que o servidor tenha mais foco e compromisso, mas são um tanto muitas vezes sufocantes, estressantes, levamos mais horas do que o normal para atingi-las" (sic).
>
> "Metas são importantes, desde que possíveis de ser atingidas. As metas fixadas pelo CNJ são inatingíveis" (sic).
>
> "É sempre bom ter metas, mas a estrutura organizacional e individualização de metas conforme a realidade devem ser consideradas. Além disso, a meta também deve levar critérios qualitativos e não apenas quantitativos, dado que há riscos oriundos disso, como aumento de processos retornando ao 1º grau para julgamentos, a anulação de determinadas demandas de primeiro grau, etc, aumentando, assim, a vida do processo de forma desnecessária" (sic).

Ressalta-se que o questionário visou preservar o anonimato dos servidores participantes. No entanto, os relatos indicados são suficientes para evidenciar que o reconhecimento dessa utilidade na fixação das metas, mas um descompasso institucional que impacta diretamente no seu alcance, isso diante dos seus parâmetros exponenciais.

Nesse sentido, também foi questionado especificamente sobre os critérios utilizados pelo CNJ para construção das metas. Com as respostas apresentadas, foi possível notar que é esse, o ponto central de insatisfação institucional dos servidores e que demanda mais questionamentos e sugestões quanto às suas formulações. Destaca-se, nesse tocante, algumas percepções dos entrevistados:

> "Exatamente a parte que precisa de aprimoramento."(sic).
>
> "Os critérios são confusos e não tem sua utilização justificada e submetidas constantemente a teste de efetividade" (sic).
>
> "Relativamente fechados, restritos"
>
> "Desproporcional a realidade das unidades judiciárias".
>
> "Poderiam ser melhor avaliados"

> "Os critérios são bem definidos, no entanto, por algumas vezes, tornam-se inatingíveis, dada a grande quantidade de ações que existem em tramitação, além das diversas demandas externas do serviço público a serem realizadas por servidores e magistrados" (sic).

> "Devem ser revistos, ponderando diversos pontos. Uma meta, por exemplo, que seria interessante é estabelecer percentual de processos cujas sentenças não sejam revistas e alteradas. Há tribunais no Brasil com índice de revisão superiores a 60%, o que demonstra possível falha no sistema de metas estabelecidas"

Nesse sentido, nota-se que é reiterada a narrativa de que os critérios não são compatíveis com a realidade e que desse modo o resultado obtido muitas vezes não gera um impacto efetivo para o jurisdicionado. O relato quanto ao retorno dos processos ao judiciário, direciona que o cuidado e a necessidade de voltar-se para uma abordagem também qualitativa das metas é um ponto de urgente reformulação. Desse modo, é necessário que as metas sejam formuladas a partir de uma noção que aplique a noção interna e de possibilidades de cumprimento, sem comprometer o devido acesso à justiça pela comunidade. O diálogo dual entre esses dois pontos centrais, sem desconsiderar nenhuma dessas vezes, pode, gerar metas mais fluidas de cumprimentos e consequentemente uma prestação judicial mais efetiva.

Diante das inquietações quanto às formulações das metas, também foi proposto um espaço para que o mesmo serventuários pudessem propor melhorias que eles entendiam cabíveis dentro dessa realidade. Algumas observações e contribuições foram destacadas:

> "Acredito que a adoção de metas visa dar mais racionalidade, celeridade e eficiência ao Sistema Judicial brasileiro, embora não seja a única solução viável, pois o Judiciário também deve reforçar seus quadros com mais juízes e, principalmente, servidores, tendo em vista que o cumprimento das metas fica a cargo de um reduzido quadro de pessoal, o que pode tornar a busca pelo atingimento uma miragem"(sic).

A fala acima evidencia a consciência interna de pontos institucionais que carecem de melhoramento para que esse impulso no melhoramento da atividade judicial seja possível, não se limitando apenas à abordagem das metas. O fato de encarar o atingimento destas como uma "miragem" tem grande valor simbólico na representação de como, por dentro da organização judiciária, aos serventuários se sentem frente às métricas estabelecidas e como o efeito pode ser, na verdade, de insatisfação e de um mediador cumprimento.

Outra preocupação que gera um retardamento no cumprimento dessas questões, foi a falta de assistência quanto a capacitação e quanto ao período que é dispendido para realização dessa capacitação, ao passo que concomitantemente as metas precisam ser observadas. O relato adiante menciona essa questão:

> "O TJCE, ou CNJ, poderiam ofertar capacitações para melhor manuseio dos sistemas para assim sabermos filtrar e produzir mais" (sic)

> "Todos sabemos que o judiciário enfrenta por anos uma aceleração no ajuizamento das demandas. E sabemos também que há uma deficiência pelo número reduzido de servidores. Também pela falta de estrutura tecnológica em alguns tribunais. Contudo, isso não pode ser justificativa para o descaso, para a ineficiência de alguns. Creio que as metas devem permanecer. Querendo ou não, elas forçam o servidor a atuar com mais afinco. O jurisdicionado não pode ser penalizado pela falta de estrutura do judiciário ou outra razão qualquer".

O tempo despendido para tentativa de aprender a se valer dos sistemas do judiciário impactam na produtividade direta dos serventuários, bem como, o tempo direcionado à capacitação e aprendizado destes, também impactam. Nesse sentido, essa seria uma problemática que correlaciona diretamente às questões das metas e que deve ser pensado e ponderado, sobretudo, pelo Conselho Nacional de Justiça, visto que é uma problemática que pode perpassar diversas perspectivas do judiciário.

É reconhecida também pela visão institucional ocupada pelos servidores, a necessidade e a carência de participação e maior diálogo na instituição das metas. Conforme visto, no Encontro Nacional do Poder Judiciário, responsável pelo estabelecimento das metas anuais, a representatividade de outras perspectivas, como as dos outros membros do poder judiciário e da própria comunidade, ainda é mínima. Essa realidade é inclusive reconhecida pelos próprio profissionais:

> "Embora precise de melhorias em sua formulação, sobretudo por estimular a quantidade ao invés da qualidade, e de maior espaço para a participação de mais pessoas na sua definição, o sistema de metas do CNJ se apresenta como importante ferramenta para nortear a atividade judicial e parâmetro de medição da atividade dos tribunais" (sic).

Nesse sentido, o reconhecimento da importância e do papel desempenhado pelas metas é reconhecido pelos servidores. Sendo o ponto comum de discussões de debates, apenas a integração de formas, métodos e caminhos de melhor estruturá-las e também, de como pensar dentro da realidade judiciária, pontos que podem ser melhorados e mais capacitados para o suprimento e alcance de uma atividade jurisdicional efetiva.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Conselho Nacional de Justiça busca, a partir da sua atividade de cunho fiscalizador e administrativo, melhorar a prestação jurisdicional e permitir um pleno e efetivo acesso à justiça. Para tanto, se vale de vários recursos, em especial, as chamadas metas, como já mencionado anteriormente. O papel das metas é ajudar a fixar parâmetros que devem ser alcançados pelos agentes do judiciário.

No entanto, algumas questões que permeiam a formulação e fixação das metas precisam ser debatidas e consideradas para sua reformulação. Alguns critérios deficitários, como por exemplo, a delimitação apenas de critérios quantitativos, evidenciam um problema no cumprimento institucional insuficiente destas, bem como, uma não análise de qualidade que consequentemente geraria uma melhor prestação jurisdicional e não retomada da demanda ao judiciário.

Nesse processo de melhoria, diversos pontos de vistas devem ser considerados, os dos jurisdicionados, do Conselho Nacional de Justiça, do sistema de justiça como um todo e também dos membros que integram a base do cumprimento dessas metas, não apenas os cargos de representação e presidência dos órgãos judiciários. Os serventuários da justiça que atuam como principais agentes no cumprimento dessas medidas, apresentam uma série de questionamentos e sugestões que necessitam de visibilidade.

A partir disso, entrevistando uma série de servidores públicos, atuantes nos mais diversos cargos do judiciário, o estudo mostrou pontos sensíveis que perpassam a realidade forense de quem lida diretamente com as metas do CNJ. Além de demonstrar, que todos reconhecem manifestamente a importância e o impacto positivo do estabelecimento de planos e metas, mas também indicam diversas questões que precisam ser representadas no tocante a sua formulação e também quanto ao judiciário como um todo, a fim de que o jurisdicionado receba de fato uma resposta adequada, em tempo justo e que gere efeitos concretos nas suas realizes.

Abrir espaço para a escuta desses agentes, é, portanto, um dos recursos que o Conselho deve fazer uso, com o intuito de melhorar o desenho institucional das metas e também de traçar nossas metodologias possíveis para o cumprimento desse novo Poder Judiciário.

REFERÊNCIAS

CARDOSO. Oscar Valente. Planejamento estratégico no Poder Judiciário: metas sem meios. BDjur. 2014. Disponível em:https://bdjur.stj.jus.br/jspui/bitstream/2011/74454/planejamento_estrategico_poder_cardoso.pdf. Acesso em: 18 dez. 2021.

CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. Acesso à justiça. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 1988.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Quem somos. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/sobre-o-cnj/quem-somos/. Acesso em: 10 dez. 2021.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Relatório Justiça em Números. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/11/relatorio-justica-em-numeros2021-221121.pdf. Acesso em: 10 dez. 2021.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Quem somos. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/sobre-o-cnj/quem-somos/. Acesso em: 16 dez. 2021.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Metas Nacionais. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/gestao-e-planejamento/metas/. Acesso em: 16 dez. 2021.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. METAS NACIONAIS 2021 APROVADAS NO XIV ENCONTRO NACIONAL DO PODER JUDICIÁRIO. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/gestao-e-planejamento/metas/. Acesso em: 16 dez. 2021.

DEMARCHI, Clovis. As metas do CNJ: controle e parâmetros para o prazo razoável do processo e o princípio da eficiência. Revista Eletrônica Direito e Política, Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciências Jurídicas da UNIVALI, Itajaí, v. 6, n. 2, 2o quadrimestre de 2011. Disponível em:< http://siaiap32.univali.br/seer/index.php/rdp/article/view/6071/3338> Acesso em: 16 dez. 2021.

LUVIZOTTO, Juliana Cristina; GARCIA, Gilson Piqueras. A jurimetria e sua aplicação nos tribunais de contas: análise de estudo sobre o Tribunal de Contas da União (TCU). 2020. Disponível em: https://irbcontas.org.br/artigo/a-jurimetria-e-sua-aplicacao-aos-tribunais-de-contas-analise-de-estudo-sobre-o-tribunal-de-contas-da-uniao-tcu/. Acesso em: 17 dez. 2021.

NOGUEIRA, José Marcelo Maia. A Gestão do Poder Judiciário: uma análise do sistema de mensuração de desempenho do Judiciário Brasileiro. 2010. Dissertação de Mestrado em Administração Pública e Governo, Fundação Getúlio Vargas, São Paulo, SP. Disponível em: https://bibliotecadigital.fgv.br/dspace;/handle/10438/8218. Acesso: 17 dez. 2021.

WATANABE, Carolina Yukari Veludo; CARVALHO, Samile Dias. Metas do Conselho Nacional de Justiça e o direito responsivo: uma análise no tribunal de justiça do estado de Rondônia. Quaestio Iuris, 2018. Disponível em:https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/quaestioiuris/article/view/38145. Acesso em: 16 dez. 2021.